



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 131/73

DATA: 31 de agosto de 1973.

SÚMULA: Dá nova redação aos artigos 10, 14 e acrescenta o artigo 15 a Lei nº [127/73](#).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 10 e 14, da Lei nº [127/73](#), passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 10 - As áreas de terreno não loteadas que estiverem fora da zona atingida pelas redes de distribuição de água e coletores de esgotos da concessionária, somente terão a planta do loteamento aprovada pela Prefeitura Municipal, caso os proprietários do loteamento se obriguem a executar as redes de distribuição de água e coletores de esgotos na área loteada, de acordo com o projeto previamente aprovado pela SANEPAR".

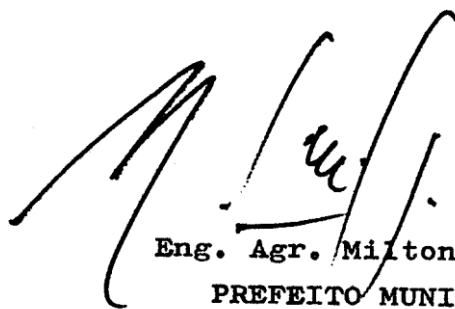
"Art. 14 - A concessionária gozará de total isenção dos impostos municipais, relativamente a seus bens e serviços".

Art. 2º - O artigo 14, da Lei nº [127/73](#), passa a ser artigo 15, com a redação seguinte:

"Art. 15 - Ficam revogadas as Leis nºs [39/70](#) e [88/72](#) e demais disposições em contrário".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 31 de agosto de 1973.



Eng. Agr. Milton Popija
PREFEITO MUNICIPAL